



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 176/2024

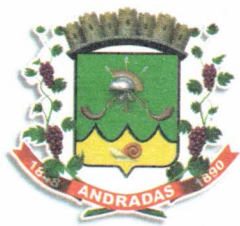
Regulamenta o procedimento auxiliar de contratação denominado “credenciamento”, nos termos do art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Andradas/MG.

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de contratação denominado “credenciamento” nos termos do art. 79 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Andradas/MG.

§1º Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§2º Quando, eventualmente, forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

§1º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Andradas/MG.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Câmara Municipal de Andradas/MG poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Câmara Municipal de Andradas/MG.

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – A Câmara Municipal de Andradas/MG definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Andradas/MG.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – A Câmara Municipal de Andradas/MG poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – A Câmara Municipal de Andradas/MG deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 4º O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

X - outros aspectos relevantes, a critério da Câmara Municipal de Andradas/MG.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária à sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto a Câmara Municipal de Andradas/MG, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Câmara Municipal de Andradas/MG.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços.

Art. 6º Conforme previsão em Edital, a Câmara Municipal de Andradas/MG poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pela Câmara Municipal de Andradas/MG, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal de Andradas/MG.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 7º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Câmara Municipal de Andradas/MG poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 8º O credenciamento não estabelece a obrigação da Câmara Municipal de Andradas/MG de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 9º O credenciado que deixar de cumprir às exigências desta Resolução, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2.021.

Art. 10 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Câmara Municipal de Andradas/MG, observadas as condições do Edital.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Das Obrigações do Credenciado

Art. 11 São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Câmara Municipal de Andradas/MG.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

VIII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

IX - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Câmara Municipal de Andradas/MG, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal de Andradas/MG vier a ser demandada, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso haja condenação da Administração, deverá ser aberto processo administrativo de apuração, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 12 Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2.021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da a publicação.

Câmara Municipal de Andradas/MG, em 11 de janeiro de 2024.

Luiz Benedito Raimundo

Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vice Presidente

Paulo Cesar Moreira

Secretário